

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 830/2019

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO "DEZEMBRO FAIXA PRETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 6024/2019

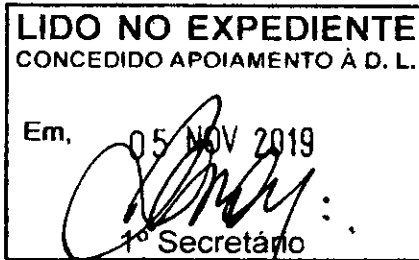


00087587



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 830/2019



Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento "Dezembro Faixa Preta" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário do Estado do Paraná, no mês de dezembro, o evento "Dezembro Faixa Preta" para a conscientização e popularização das artes marciais.

Parágrafo único – A data comemorativa será celebrada anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º São objetivos do mês Dezembro Faixa Preta:

I - promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;

III - divulgação e conscientização da população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem estar.

Art.3º As atividades descritas no art. 2º poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

ALEXANDRE AMARO  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.

Diante disso, a prática das lutas e artes marciais não se delimita apenas a aspectos físicos e motores, mas também históricos, conceituais e comportamentais.

As academias trabalham colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade, e é dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito, disciplina, espírito de equipe e justiça. Assim, como existem as modalidades que focam na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de caráter competitivo.

No âmbito esportivo, essas modalidades contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica.

Assim, o presente Projeto de Lei visa popularizar ainda mais as artes marciais como fonte de desenvolvimento humano, pelo que, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6024/2019 - DAP, em 5/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 830/2019.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

  
Dylhardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 830/2019

Projeto de Lei nº 830/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de Dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO “DEZEMBRO FAIXA PRETA”.ARTS. 24, 215, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Amaro, institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de Dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

---

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná*  
*Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

**Art. 215** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente, vejamos:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
**IX - educação, cultura, ensino e desporto;**

Também sobre o assunto, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso IX, estabelece:

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*  
*Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**IX - educação, cultura, ensino e desporto;**

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

**APROVADO**  
11/12/2019



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

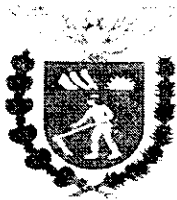
Informo que o Projeto de Lei n.º 830/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylardi Alessi  
Diretor Legislativo



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
*Comissão de Esportes*



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 830/2019**

Projeto de Lei nº. 830/2019

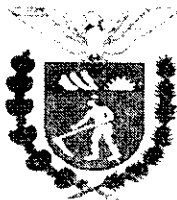
Autor: Deputado Alexandre Amaro

**Súmula:** Insere no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

**EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO “DEZEMBRO FAIXA PRETA”. PROPOSTA MERITÓRIA. PARECER FAVORÁVEL**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo autor Deputado Alexandre Amaro, pretende inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta”, anteriormente à submissão da presente Comissão de Esportes foi detidamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer favorável, razão pela qual deve agora ser analisado nos exatos termos exigidos pelo Regimento Interno desta ALFP, em especial no seu art. 59.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 59, assim dispõe:

**Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas**

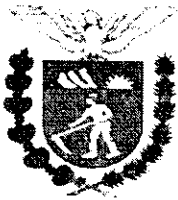
Conforme relatado pelo autor da proposição, a proposta visa a conscientização e popularização das artes marciais com objetivo de promover palestras, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais, divulgar e conscientizar a população sobre a importância da prática das artes marciais para saúde e bem estar.

A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.

Por tais razões, verifica-se que a proposição é extremamente meritória, uma vez que pretende estimular a prática de esportes, com enfoque nas artes marciais.

Portanto, tem-se que a relevância e importância da proposição é manifesta, impondo-se a sua aprovação por esta Comissão de Esportes.

São estas as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
*Comissão de Esportes*



**CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto opinando pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 830/2019**, em virtude de sua relevância no que tange ao âmbito das práticas esportivas e para a promoção da inclusão social.

Curitiba/PR, **10** de Março de 2020.

**Dep. Estadual Douglas Fabrício**  
PRESIDENTE

**Dep. Estadual Paulo Litro**  
RELATOR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 830/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo